



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.636, de 16 de maio de 2025.

Altera o Decreto nº. 1.579, de 16 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 64 e no art. 78, ambos da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a Tabela I ao Anexo II do Decreto 1.579, de 16 de janeiro de 2015, a qual possui a redação da forma constante neste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de maio de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2065
Data 19 / 05 / 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.636/2025 p. 2

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.636/2025

ANEXO II DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.579/2015

**PONTOS PARA AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS
TODAS AS ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO**

[...]

**TABELA I: PROGRAMA DE RASTREIO DE NEURODESENVOLVIMENTO INFANTIL
(PNDI) – 40 HORAS SEMANAIS**

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Ponto
Consultas médicas	360	180 a 200	50
		201 a 250	75
		251 a 300	100
		301 a 359	150
		Acima de 359	200

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

I - Rodrigo da Silva Souza (matrícula 13.147), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

II - Carlos Diego Dantas (matrícula 7.717), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

Art. 6º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 7º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresso consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de maio de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.636, de 16 de maio de 2025.

Altera o Decreto nº. 1.579, de 16 de janeiro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 64 e no art. 78, ambos da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002;

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a Tabela I ao Anexo II do Decreto 1.579, de 16 de janeiro de 2015, a qual possui a redação da forma constante neste decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Andradina-MS, 16 de maio de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.636/2025

ANEXO II DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.579/2015

PONTOS PARA AFERIÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS TODAS AS ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

[...]

TABELA I: PROGRAMA DE RASTREIO DE NEURODESENVOLVIMENTO INFANTIL (PNDI) – 40 HORAS SEMANAIS

Tipo de atendimento	Meta mensal	Meta atingida pelo servidor	Ponto
Consultas médicas	360	180 a 200	50
		201 a 250	75
		251 a 300	100
		301 a 359	150
		Acima de 359	200